



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE DEFESA CIVIL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

PROJETO DE CONTENÇÃO

Bairro Barra do Rio Cerro

Bairro Parque Malwee

JARAGUÁ DO SUL / SC

2026

1. OBJETIVO

Ações preventivas de contenção de margens e melhoria da capacidade hídrica no Rio Jaraguá (margem direita sentido jusante), realizadas em dois locais com movimentação de terra, enrocamento e recuperação de área afetada, nos bairros Barra do Rio Cerro e Parque Malwee.

O local, na margem do rio Jaraguá no bairro Barra do Rio Cerro, possui coordenadas referenciais GPS:

Iniciais: $26^{\circ}30'32.41''\text{S}$; $49^{\circ}7'1.75''\text{W}$.

Finais: $26^{\circ}30'28.25''\text{S}$; $49^{\circ}7'7.31''\text{W}$.

No local, rua Marcos Valdir Girolla, n^os 260 a 438, serão favorecidos diretamente 13 imóveis.

O local, na margem do rio Jaraguá no bairro Parque Malwee, possui coordenadas referenciais GPS:

Iniciais: $26^{\circ}30'13.07''\text{S}$; $49^{\circ}8'4.30''\text{W}$.

Finais: $26^{\circ}30'10.64''\text{S}$; $49^{\circ}8'4.63''\text{W}$.

O local é paralelo à rua Wolfgang Weege, serão favorecidos 2 imóveis, sob cadastro IPTU 029183 e 029184.

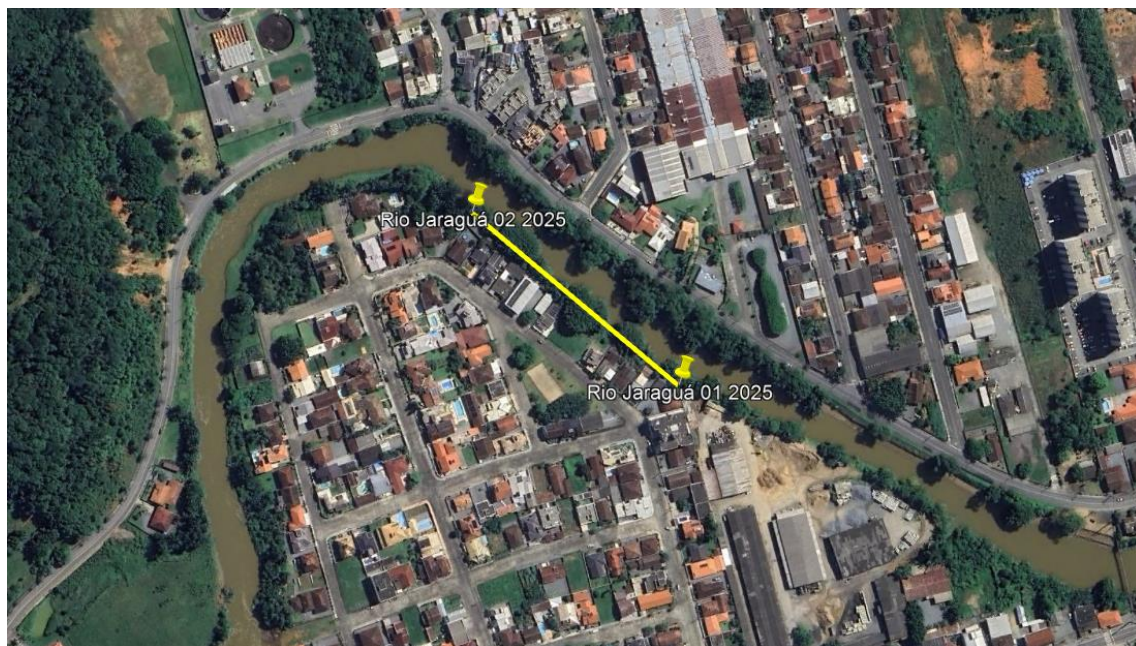


Foto 01 – Localização no bairro Barra do Rio Cerro pelo programa Google Earth.



Foto 02 – Localização no bairro Parque Malwee pelo programa Google Earth.

Normas a serem seguidas para a execução da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

NBR 8044 Projeto Geotécnico;

NBR 11682 Estabilidade de encostas;

NBR 13133 Execução de levantamento topográfico.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Em função da dinâmica das águas do rio Jaraguá e sua sinuosidade, também em funções de enchentes e elevações do nível do rio, ocorrem movimentações ao longo do seu leito, acarretando riscos a imóveis e à infraestrutura urbana. Nesse sentido, analisando dois locais especificamente, um com 13 imóveis em risco na rua Marcos Valdir Girolla e o outro paralelo à rua Wolfgang Weege, será necessário a intervenção com movimentação de terra e contenção de margem, evitando o agravamento da situação, riscos de perda material e de vidas.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O objeto consiste em limpeza do local de terraplenagem, remoção de material granular e contenção de margens com enrocamento com rochas de diâmetro igual ou maior que 1,00m, às margens do Rio Jaraguá, para posterior plantio de vegetação.

Será feito a abertura de prazo para que as empresas de engenharia apresentem seus orçamentos conforme necessidade acima descrita.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

A contratada deverá atender todas as condições de participação na licitação, assim descritas:

4.1 - Comprovação Técnica operacional (art. 67 LF 14.133/2021):

Deverá a licitante apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a empresa proponente já executou objeto equivalente ao licitado, nos termos do artigo 67 da LF 14.133/2021, em metragem quadrada correspondente a 50% (cinquenta por cento) da quantidade total prevista na Planilha Orçamentária/Quantitativa, dos itens de maior relevância, ou seja, que atenda as **quantidades mínimas** descritas a seguir:

- a) Escavação vertical a céu aberto, em obras de infraestrutura, incluindo carga, descarga e transporte, em solo de 1ª categoria com escavadeira hidráulica: 687,00m³;
- a) Enrocamento de pedra comercial, com diâmetro $\geq 1,0\text{m}$ - fornecimento e assentamento: 1.100,00m³.

4.2 – Exigências para Habilitação:

Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o Agente de Contratação deverá verificar se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) no endereço <https://certidoes.cgu.gov.br/> e/ou:

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (ceiscadastro.cgu.gov.br).

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (portaldatransparencia.gov.br).

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br).

e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br).

- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

- Os documentos previstos abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação e serão os seguintes:

- No caso de licitantes consorciadas, os documentos exigidos para aferição da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e declarações deverão ser apresentados por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório de atestados entre as consorciadas, conforme regramento estabelecido na exigência da comprovação técnica. A exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira tem que ser atendida integralmente por todas as consorciadas. A exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

4.2.1- Habilitação Jurídica

- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado das alterações contratuais ou da última consolidação em diante, devidamente registrado, se for o caso.
- Empresas consorciadas, apresentar instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, com a indicação do nome do consórcio e da empresa líder que será a responsável principal perante a Administração, pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas.
- A participação da empresa líder do consórcio far-se-á por intermédio de seu representante legal ou procurador, devidamente comprovado.
- A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber, dar quitação e representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recurso, firmar contrato, caso vencedor e praticar todos os atos necessários para a perfeita execução do objeto licitado. Em se tratando de consórcio com a participação de empresa estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira.

4.2.2- Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.
- Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;
- Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao)

4.2.3 - Qualificação Econômico-Financeira

- **Certidão Negativa de feitos sobre Falência**, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da Licitante.

4.2.4 - Declarações complementares de apresentação obrigatória:

- Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação (ANEXO do Edital).
- Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal (ANEXO do Edital).
- Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. (ANEXO do Edital).
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 (ANEXO do Edital).
- Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (ANEXO do Edital).
- Declaração que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, a Licitante não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (ANEXO do Edital).
- Declaração de inexistência de vínculo familiar (ANEXO do Edital).

4.2.5 – Balanco Patrimonial: (art.65 e 67 LF 14.133/2021).

A forma de comprovação da boa situação da licitante dar-se-á através da adoção de índices contábeis a seguir:

1) – PATRIMÔNIO LÍQUIDO – Prova de capital social integralizado (devidamente registrado na Junta Comercial até a data da abertura dos envelopes para habilitação deste certame) ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do orçamento máximo dos serviços. O orçamento máximo consta em item específico deste edital. Se o Patrimônio líquido apurado for menor que o Capital social integralizado, será considerado o valor do Patrimônio líquido.		
2) – LIQUIDEZ GERAL = de 1,00	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	= mínimo
3) – LIQUIDEZ CORRENTE = de 1,00	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	= mínimo
4) – GRAU DE ENDIVIDAMENTO TOTAL = = máximo de 1,00	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$	

Em se tratando de empresa consorciada, a exigência acima deverá atender o equivalente a 20% (vinte por cento) do orçamento máximo do serviço (Art. 15 Par. 2º da LF 14.133/2021). Esta exigência não se aplica a consórcios compostos em sua totalidade de microempresas e pequenas empresas, devidamente comprovadas.

4.2.5.1 - justificativas para a adoção dos índices contábeis acima:

Em observação ao mencionado e seguindo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade com o objeto, a complexidade dos serviços a serem contratados, objetivando obter a melhor proposta sem inviabilizar o caráter competitivo do certame, estabelece a Administração Pública do Município de Jaraguá do Sul os índices e indicadores contábeis demonstrados e justificados a seguir:

a) Patrimônio Líquido

É exigência a prova de capital social integralizado (devidamente registrado na Junta Comercial até a data da abertura da licitação) ou ainda patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do orçamento máximo previsto para esta contratação, caso o patrimônio líquido apurado seja menor que o capital social integralizado, será considerado o valor do patrimônio líquido.

Justifica-se a preferência pela utilização do patrimônio líquido, caso seja de menor valor em relação ao capital social, pois neste são demonstrados, além dos valores integralizados pelos sócios, os resultados obtidos pela empresa, onde a ocorrência de prejuízos tende a diminuir o saldo patrimonial, nesta mesma premissa a obtenção de lucros aumentará os respectivos valores.

Destaca-se que a exigência de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo, possui estreita ligação com os compromissos que a futura contratada estará obrigada a assumir durante o prazo de vigência contratual, não se confundindo tal conceito com o valor mínimo de faturamento, tampouco com índices de rentabilidade ou lucratividade, o requisito destina-se a revelar a capacidade da futura contratada em transformar seus bens, ou parte deles, em numerário para quitação de suas obrigações, sem que estas prejudiquem a execução do objeto a ser compactuado com a administração pública.

Desta forma, uma eventual crise na empresa contratada, causada por falhas administrativas internas não se espalharia, de imediato, para os demais interessados na execução do objeto, ou seja, aos trabalhadores, fornecedores e principalmente ao Poder Público.

De forma paralela, a administração pública terá como garantida uma forma eficiente para desempenho de suas funções, sendo que eventuais crises administrativas internas da contratada não poderão se espalhar facilmente, com reais chances de serem debeladas antes que ocorram suas consequências.

A segurança proporcionada pela contratada à administração do Município pode ser melhor medida em função do patrimônio líquido da primeira. Os indicadores referentes ao capital circulante líquido revelam situações mais flutuantes e sujeitas a dissimulações causadas, por exemplo, pelos empréstimos contratados, circunstância que indica uma boa situação financeira da empresa em determinados momentos sem revelar, no entanto, o detalhamento e a origem dos recursos obtidos, já o patrimônio líquido assegura a existência de capital próprio na empresa, oriundo de lucros e dos próprios acionistas na forma de integralizações, daí a importância deste indicador.

Assim sendo, evidencia-se e justifica-se a necessidade de se exigir a comprovação referente ao percentual mínimo do capital social e do Patrimônio Líquido em relação aos futuros investimentos a serem efetivados pela contratada.

b) Liquidez Geral

O denominado “Índice de Liquidez Geral” mede a capacidade da licitante no sentido de quitar suas obrigações de modo a utilizar a totalidade de seus próprios recursos

disponíveis a curto, médio e longo prazos, constituindo-se de uma demonstração indispensável à futura contratação pois garante à administração pública a prerrogativa de observar o poder financeiro da pretensa contratada.

O índice de Liquidez Geral é representado pela seguinte fórmula:

(1)

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} = \text{mínimo } 1,00$$

Onde:

LG: Liquidez Geral

AC: Ativo Circulante

RLP: Ativo Realizável a Longo Prazo

PC: Passivo Circulante

PNC: Passivo Não Circulante

O objetivo da fórmula é demonstrar a relação existente entre os direitos e haveres, expressos pelo Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo, e as obrigações e dívidas, demonstradas pelos Passivos da empresa.

Os demais componentes do denominado Ativo Não Circulante não fazem parte da fórmula, pois representam os Investimentos, o Imobilizado e os Intangíveis que não serão considerados para demonstração da capacidade de quitação dos débitos da futura contratada, pois representam itens cuja conversão em unidades monetárias tende a ser mais lenta ou até mesmo dificultosa, assim classificados como sendo de realização não imediata.

No intuito de facilitar o entendimento do resultado da fórmula, o índice apresentado pode ser interpretado da seguinte forma: Para cada unidade monetária que a empresa possuir em dívidas, representadas pelos seus passivos, ela possui os valores dos direitos representados pelos ativos circulantes, logo, conclui-se que o Passivo Circulante e Não Circulante, não poderá ser maior do que a soma do Ativo Circulante e Ativo Realizável a Longo Prazo.

Por unanimidade dos autores, considera-se que tais coeficientes representam o quanto a empresa dispõe de forma efetiva para quitação de suas dívidas.

Como parâmetro costuma-se considerar-se-á no certame como aceitáveis os índices iguais ou superiores ao valor de “1,00” (um) que ocorrem quando a empresa está com sua capacidade de pagamento aceitável.

A constatação de índices menores que o mencionado anteriormente indica que os ativos disponíveis a curto prazo (até doze meses após a data de publicação do balanço) acrescidos dos ativos realizáveis a longo prazo da empresa não são suficientes para a quitação imediata de suas dívidas, situação que evidencia insegurança para a Administração Municipal no que se refere a capacidade de cumprimento do objeto a ser contratado, motivo pelo qual justifica-se a utilização do indicador e seu respectivo índice mínimo de aceitabilidade.

c) Liquidez Corrente

Quociente que relaciona os valores que a empresa dispõe, de imediatamente e em prazo inferior a 12 (doze) meses contados da data de encerramento do balanço, para quitação de suas dívidas classificadas segundo o mesmo critério.

É representado pela seguinte fórmula:

(2)

$$LC = \frac{AC}{PC} = \text{mínimo } 1,00$$

Onde:

LC: Liquidez Corrente

AC: Ativo Circulante

PC: Passivo Circulante

É um índice muito divulgado e frequentemente considerado como melhor indicador da situação de liquidez da empresa.

É preciso considerar que no numerador (Ativo Circulante) estão incluídos itens tão diversos como: Disponibilidade, valores a receber a curto prazo, estoques e certas despesas pagas antecipadamente. No denominador (PC), estão incluídas as dívidas e obrigações vencíveis a curto prazo.

Com tal afirmação, pode-se concluir que a Liquidez Corrente relaciona o quanto que a empresa tem disponível e o quanto ela pode converter como liquidez imediata para pagar suas dívidas a curto prazo, neste caso o Passivo Circulante não poderá ser maior que o Ativo Circulante.

Mede a capacidade da empresa licitante em poder quitar suas obrigações de curto prazo de modo a utilizar recursos correntes da mesma forma disponíveis. É uma demonstração que mede o poder financeiro da pretensa contratada frente a suas obrigações imediatas durante um prazo de 12 (doze) meses, não são consideradas as dívidas e os direitos classificáveis como de longo prazo.

Pode ser considerada como uma demonstração complementar a Liquidez Geral.

No intuito de facilitar o entendimento do resultado da fórmula, o índice apresentado pode ser interpretado da seguinte forma: Para cada unidade monetária que a empresa possuir em dívidas, representadas pelos seus passivos de curto prazo, ela possui os valores dos direitos representados pelos ativos circulantes, logo, conclui-se que o Passivo Circulante, não poderá ser maior do que a soma do Ativo Circulante.

Assim sendo, como parâmetro costuma-se afirmar que estando ele acima do índice 1,00 a empresa está como uma capacidade de pagamento razoável.

Pode-se concluir que:

A obtenção de índices maiores do que “1,00” demonstra folga nos disponíveis para uma possível liquidação das obrigações da empresa;

índices idênticos a “1,00” demonstram que os valores dos direitos e das obrigações da empresa são equivalentes;

A obtenção de índices menores que “1,00” indica que não haveriam disponibilidades suficientes para quitação das obrigações de curto prazo da empresa.

A última situação mencionada anteriormente evidencia insegurança no que se refere a capacidade de cumprimento do objeto a ser contratado, hipótese na qual a Administração Municipal e principalmente o interesse público poderiam vir a serem prejudicados.

Considerando o exposto, justifica-se a escolha do indicador e a exigência de cumprimento do índice mínimo de Liquidez Corrente, já mencionado, por parte das empresas licitantes.

d) Grau de Endividamento Total

O Grau de Endividamento Total em relação ao ativo da empresa é um indicador utilizado na medição do comprometimento dos ativos da empresa junto a terceiros, não se utiliza do Patrimônio Líquido para a aferição dos índices, pois este último pode estar distorcido caso os sócios da empresa resolvam realizar distribuições de lucros.

Indica o quanto dos ativos estão financiados por terceiros e não o nível de endividamento em relação aos valores que estão sendo suportados com recursos próprios da empresa.

A tendência normal é que esse índice seja decrescente a medida em que evolui a situação patrimonial do empreendimento. Este índice demonstra que a empresa pode assumir dívidas que, segundo o edital, podem chegar, no máximo até o valor de seus ativos.

A relação entre a quantidade de capital de terceiros que está suportando os ativos da empresa seria classificável como quanto maior pior, todavia, um endividamento maior pode inclusive representar a possibilidade de melhores retornos futuros, fato obviamente associado ao perigo do maior risco financeiro que ocorre em função dos encargos e do custo do capital.

Para que ocorra a escolha da melhor proposta, é dever da Administração Pública promover a participação do maior número possível de empresas nos certames e a existência de financiamentos destinados aos investimentos, que invariavelmente ocasionam reflexos desfavoráveis nos índices de endividamento, não pode ser fator impeditivo da demanda.

Assim sendo, define-se a fórmula do Grau de Endividamento da forma demonstrada a seguir:

(3)

$$\text{GET} = \frac{\text{PC} + \text{PNC}}{\text{AT}} = \text{máximo de 1,00}$$

Onde:

GET: Grau de Endividamento Total

PC: Passivo Circulante

PNC: Passivo Não Circulante

AT: Ativo Total

A obtenção de índices maiores do que “1,00” indica que os ativos da empresa não são suficientes para a quitação imediata de suas dívidas, evidenciando insegurança no que se refere a capacidade de cumprimento do objeto a ser contratado, com consequente comprometimento do interesse público e da Administração do Município.

A solução deverá observar os parâmetros e faixas de recomendações, disponíveis nas normas brasileiras editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outros órgãos regulamentadores.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução visa a execução de contenção em áreas afetadas por erosão às margens do rio Jaraguá com terraplenagem, contenção com rochas e plantio de gramíneas acima do enrocamento.

Como o rio é dinâmico e sua profundidade pode variar, deverá ser feito o estudo de cada um dos dois locais para melhor execução da base do enrocamento, estabilizando sobre solo ou rochas estáveis.

6. COMPARAÇÃO COM CONTRATAÇÕES SIMILARES COM O OBJETIVO DE IDENTIFICAR A EXISTÊNCIA DE NOVAS METODOLOGIAS, TECNOLOGIAS OU INOVAÇÕES:

A execução de contenções em margens de rios, córregos ou outros canais condutores de água não podem interferir na permeabilidade, sendo necessário a utilização de materiais que permitam a passagem de água e não seu isolamento.

Assim sendo, a técnica de contenção com enrocamento é a técnica mais apropriada em função de sua capacidade de proteção e permeabilidade das águas.

7. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA:

A dotação da contratação está contemplada no PPA e há previsão da obra na LDO, conforme demonstra a especificação da dotação orçamentária abaixo:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
02.003.06.122	2.600 - Manutenção das Ações da Defesa Civil	4.4.90 - Aplicações Diretas	21	2.710.3210.0647 – SF – EMENDA PARLAM IMPOSITIVA
02.003.06.122	2.600 - Manutenção das Ações da Defesa Civil	4.4.90 - Aplicações Diretas	21	2.706.3110.0717 - SF-EMENDA PAR IND-EQUIP DEFESA CIVIL
02.003.06.122	2.600 - Manutenção das Ações da Defesa Civil	4.4.90 - Aplicações Diretas	21	1.500.0000.0080 - Próprios

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

As quantidades a serem contratadas deverão atender os parâmetros e faixas de recomendações, disponíveis nas normas brasileiras editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outros órgãos regulamentadores, respeitando a planilha abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	4,5000
1.2	TOPOGRAFO (HORISTA)	H	80,0000
2	SERVIÇOS PRELIMINARES		
2.1	TELA PLASTICA LARANJA, TIPO TAPUME PARA SINALIZAÇÃO, MALHA RETANGULAR, ROLO 1.20 X 50 M (L X C)	M	275,0000
2.2	LIMPEZA MECANIZADA DA CAMADA VEGETAL	M²	1.650,0000
3	TERRAPLENAGEM / ENROCAMENTO / VEGETAÇÃO		
3.1	ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA INFRAESTRUTURA, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 1,2 M³ / 155HP), FROTA DE 9 CAMINHÕES BASCULANTES DE 10 M³, DMT DE 4 KM E VELOCIDADE MÉDIA 22 KM/H. AF_05/2020	M3	1.375,0000
3.2	REGULARIZAÇÃO DE BOTA-FORA COM ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO	M³	1.375,0000
3.3	GRAMA ESMERALDA OU SAO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS, SEM PLANTIO	M2	1.650,0000
3.4	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_07/2024	M2	1.650,0000
3.5	ENROCAMENTO DE PEDRA COMERCIAL, COM DIÂMETRO >= 1,0M - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M³	2.200,0000
4	SERVIÇOS COMPLEMENTARES		

4.1	PROJETO "AS BUILT" OBRA DEFESA CIVIL RUA CARLA RUBIA DROSSE - MEDIANA COTAÇÕES	M2	1.650,0000
-----	--	----	------------

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor da contratação, conforme planilha orçamentária quantitativa, foi de R\$ 953.936,14 (novecentos e cinquenta e três mil, novecentos e trinta e seis Reais e catorze centavos).

Os valores não encontrados nas planilhas referenciais SICRO e SINAPI, foram pesquisados no site denominado Portal Nacional de Contratações Públicas direcionando ao estado de Santa Catarina. Em função da diversidade dos serviços e sua complexidade, foram utilizados documentos licitatórios dos municípios de: Porto Belo e Paineira – todos do estado de Santa Catarina.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Todos os serviços serão executados como item único.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES:

Não serão necessárias contratações correlatas.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A finalização do projeto será demonstrada com a entrega dos serviços e do projeto “As built”, com o posterior aceite da municipalidade e o pagamento dos serviços realizados.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A Administração pública definirá o local abrangido pelo presente objeto, com anuência dos proprietários nos locais das obras e próximos.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGATÓRIAS:

Os serviços realizados nesse objeto não acarretarão impactos ambientais ao local, porque serão realizados em locais atingidos por deslizamentos de solo ou com pouca cobertura vegetal, sendo projetado o plantio de gramíneas.

Serão respeitados os limites do rio e suas margens, não diminuindo sua vazão.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Os processos erosivos à margem do rio Jaraguá trazem riscos aos imóveis na rua Marcos Valdir Girolla com a proximidade com construções e na rua Wolfgang Weege com a proximidade da citada rua, assim, conclui-se viável a realização do trabalho em questão, resguardando bens materiais e vidas.